

LEI MUNICIPAL Nº 283/2020.

Fixa o subsídio dos vereadores deste Município para a legislatura de **2021** a **2024** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que preceitua o inciso VI, art. 29 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago aos vereadores do Município de Ibirajuba, para o período de **2021 a 2024** que integram a próxima Legislatura, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de caráter indenizatório equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, não podendo ser pago valor maior que o subsídio.

Art. 2º - O somatório dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta inteiros por centos), das suas receitas anuais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, e

caso sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.

Art. 3° - A ausência do vereador a sessões ordinárias, sem ser devidamente justificadas e comprovadas, implicará em desconto do mesmo valor das reuniões ordinárias do mês.

Art. 4° - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município, e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal N°. 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2021.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, aos 55° ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2020.


SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS

PREFEITO CONSTITUCIONAL